



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 248

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 25 - Parágrafo único - EMENDA MODIFICATIVA

Substituir a expressão "não poderão exceder a vinte por cento" pela expressão "terão participação minoritária", passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas universidades e nos centros universitários, comunitários ou particulares, os integrantes do colegiado superior indicados pela mantenedora terão participação minoritária na representação total, independentemente do cargo e da atividade que exerçam na instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA:

A exigência contida neste parágrafo constitui uma clara e indesejável ingerência do Estado na administração de uma instituição privada. Ela acaba por ser discriminatória e prejudicial, principalmente quando a mantenedora possui um quadro de pessoal qualificado, de alto gabarito, experiente e influente, em percentual superior ao que aqui está previsto.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 327
Bloco IV - Fones: 313-5326
70160-900 - BRASÍLIA-DF